

# PREFEITURA MUNICIPAL D

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1658/86

ALTERA A

LEI N°. 1.305/78

LEI Nº 1658, DE 01 DE OUTUBRO DE 1986.

Altera dispositivos da Lei 1305 de dezembro de 1978 e dá outras providências.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 26 de setembro de 1986, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Excetuadas a Zona de Atividades Centrais (ZAC) e a Zona Industrial (ZI), em todas as demais zonas especificadas na Lei 1305, de 21 de dezembro de 1978, não será permitida nenhuma edificação que exceda a quatro pavimentos e que ultrapasse oito metros de altura, incluído o térreo e excluídos os pavimentos em subsolo destinados a estacionamento.

Art. 2º - Na Zona de Atividades Centrais (ZAC) aludida no artigo 1º desta Lei, especificamente na Praça Ademar de Barros e Praça Marechal Deodoro, somente será permitida a edificação residencial unifamiliar que não exceda a dois pavimentos e não ultrapasse a altura de oito metros.

Art. 3º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 1305, de 21 de dezembro de 1978, principalmente no que concerne as especificações relativas as edificações, nela referidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 DE OUTUBRO DE 1986.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

01 10 1986

FAG. 08

4160

10/10/86